CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 109/2026/DICP

Contratação de serviço de máquina de estiva com operador para o Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM) de Quinta do Retiro e Azabucho — ETAM_ESTIVA_01

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviço de máquina de estiva (tratamento e/ou processamento) com operador para a receção, movimentação, empilhamento e carga de material lenhoso nos Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso identificado sob o código ETAM_ESTIVA_01.

Cláusula 2.ª | **Preço base**

1 - O preço base é de € 50.320,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador dos Serviços Municipais de Proteção Civil de Leiria, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração.

3 - O contrato terá prazo limite de execução até 30 de novembro de 2026.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;

b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;

c) Obrigação de acompanhar e cumprir os alertas, avisos e demais determinações emitidos pelas entidades competentes relativamente às condições meteorológicas, designadamente no que respeita a temperaturas elevadas, ondas de calor, perigo e risco de incêndio rural, adotando, em função do respetivo nível de alerta ou risco, todas as medidas preventivas e de segurança legalmente exigíveis;

d) Obrigação de suspender, adaptar ou condicionar a realização dos serviços sempre que tal seja determinado pelas autoridades competentes ou quando as condições de temperatura, risco de incêndio ou outras condições meteorológicas adversas possam colocar em causa a segurança de pessoas, bens ou do espaço envolvente;

e) Obrigação de cumprir todas as proibições, limitações e condicionamentos legalmente aplicáveis à realização das atividades objeto do contrato em situações de perigo ou risco de incêndio, designadamente as previstas na legislação relativa ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e demais regulamentação aplicável;

f) Obrigação de adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação do risco de incêndio durante a execução dos serviços, designadamente assegurando que os equipamentos, máquinas, ferramentas e demais meios utilizados se encontram em adequado estado de conservação e funcionamento e são utilizados de forma a não constituir fonte de ignição;

g) Obrigação de assegurar a existência, disponibilidade e adequada utilização dos meios de primeira intervenção e de combate a incêndios que sejam legalmente exigíveis ou adequados à natureza dos serviços a prestar, designadamente extintores e demais equipamentos de segurança, garantindo a sua manutenção, inspeção e operacionalidade;

h) Obrigação de manter desimpedidos e devidamente sinalizados os acessos, vias de circulação e demais zonas necessárias à intervenção dos meios de socorro e emergência, não podendo a execução dos serviços criar obstáculos que dificultem ou impeçam a atuação das entidades competentes;

i) Obrigação de assegurar que todos os trabalhadores afetos à execução do contrato conhecem e cumprem as regras de segurança, prevenção de incêndios e demais procedimentos aplicáveis, devendo o adjudicatário prestar-lhes a informação e formação necessárias para o efeito;

j) Obrigação de comunicar imediatamente ao Município de Leiria qualquer ocorrência, incidente ou situação suscetível de provocar incêndio, bem como qualquer situação de risco ou incumprimento das medidas de segurança identificada durante a execução dos serviços, adotando de imediato as medidas adequadas para eliminar ou minimizar o risco;

k) Obrigação de cumprir as determinações das autoridades competentes e do Município de Leiria que, em situações de alerta, contingência, perigo ou risco elevado de incêndio, sejam emitidas com vista à salvaguarda de pessoas, bens e do ambiente.

l) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;

m) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;

n) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;

o) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;

p) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

q) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;

r) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

s) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

t) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal;

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 7.ª | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 8.ª | **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço unitário inclui a máquina, o operador, o combustível, os lubrificantes, a manutenção, os seguros e a deslocação de e para o espaço, bem como todos os demais encargos necessários à execução da prestação

Cláusula 9.ª | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Departamento Financeiro, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso superior a uma hora na apresentação da máquina de estiva e/ou do operador relativamente à hora de início definida: 50,00 € por ocorrência;

b) Falta injustificada da máquina de estiva e/ou do operador, que determine a impossibilidade de prestação do serviço no dia programado: 150,00 € por ocorrência, sem prejuízo de o respetivo dia não ser objeto de medição nem de pagamento;

c) Incumprimento das obrigações de segurança, ambientais ou fitossanitárias previstas no Caderno de Encargos: 250,00 € por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de imediata correção da situação e das demais responsabilidades legalmente aplicáveis;

d) Incumprimento das instruções, do Gestor, do Contrato ou do responsável pela gestão do espaço, quando emitidas no âmbito das condições e especificações técnicas previstas no contrato: 100,00 € por ocorrência;

e) Incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida não especificamente prevista nas alíneas anteriores: 75,00 € por ocorrência.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.ª | **Proteção de dados pessoais**

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;

b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;

c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
29-09-2026

Assinatura Digital Certificada 2

Parte II - Cláusulas Técnicas

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto e âmbito da prestação**

1 - A prestação consiste na **disponibilização de máquina de estiva** (tratamento e/ou processamento) com operador para a receção, movimentação, empilhamento e carga de material lenhoso nos Espaços Temporários de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM) do Município de Leiria, no âmbito da Operação Integrada de Gestão da Paisagem 2.0.

2 - A prestação compreende, quando aplicável:

a) Receção do material lenhoso à entrada do espaço, com cubicagem ou pesagem e registo da origem, tipologia e volume;
b) Movimentação do material no interior do espaço e sua arrumação nos talhões correspondentes à respetiva tipologia;
c) Empilhamento do material, na configuração e nas alturas definidas no presente Caderno de Encargos;
d) Carga do material em veículo de transporte, para expedição para as unidades de destino;
e) Rearrumação e consolidação de pilhas, sempre que necessário à estabilidade e à circulação;
f) Limpeza e higiene do recinto, com remoção da casca, aparas e restos de rolaria para local indicado pelo Município.

3 - A movimentação e o empilhamento do material são assegurados pela operação do espaço e não recaem sobre os prestadores de transporte.

4 - Estão excluídos do objeto do contrato o transporte de material lenhoso para fora do espaço, a trituração, o descasque e a execução de infraestruturas do recinto.

5 – No âmbito da alínea a) do ponto 2 deverá ser apresentado um relatório semanal com os registos.

6 - A prestação tem como referência uma quantidade estimada de 592 horas de máquina de estiva com operador, nos ETAM de Quinta do Retiro e Azabucho.

Cláusula 2.ª | **Espaço objeto do contrato**

Os espaços abrangidos pelo presente procedimento, identificados sob o código ETAM_ESTIVA_01, são os seguintes:

a) ETAM da Quinta do Retiro, no campo de futebol da Quinta do Retiro, Barreira, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes. Coordenadas 39,70366 N · −8,80595 W. Área do recinto de 1,15 hectares, com 5.414 m² de área efetiva de empilhamento e capacidade estática de referência de 10.560 m³ sólidos com casca;
b) ETAM de Azabucho, no estaleiro de Azabucho, na mesma União de Freguesias. Coordenadas 39,74189 N · −8,75172 W. Área do recinto de 1,53 hectares, com 7.805 m² de área efetiva de empilhamento e capacidade estática de referência de 15.220 m³ sólidos com casca;
c) Elementos cartográficos: plantas de implantação de cada espaço, com talhões, circulação, rede de rega, aspersores e armadilhas, e ficheiros KML dos respetivos limites, anexos ao presente procedimento.

O Município pode determinar a afetação da máquina a apenas um dos espaços, ou a sua repartição entre ambos, em função da cadência de entrada e de saída do material, estando a deslocação da máquina entre parques incluída no serviço.

Cláusula 3.ª | **Princípios gerais de execução**

1 - O prestador de serviços deve executar os trabalhos de forma contínua, coordenada e tecnicamente adequada, articulando-se com o responsável pela gestão do espaço designado pelo Município.

2 - A execução deve assegurar a rastreabilidade do material, a estabilidade e a segurança das pilhas, a conservação da qualidade da madeira e o cumprimento dos requisitos fitossanitários aplicáveis.

3 - Os trabalhos devem ser imediatamente adaptados, condicionados ou suspensos quando tal seja determinado pelas autoridades competentes ou pelo Município de Leiria, designadamente perante condições meteorológicas ou níveis de perigo de incêndio rural que comprometam a segurança da operação.

Secção II - Meios a afetar à prestação

Cláusula 4.ª | **Máquina de estiva**

1 - O prestador de serviços afeta ao contrato máquina de estiva, do tipo giratória de rastos ou giratória de rodas, equipada com grua florestal e pinça de rolaria, em adequado estado de conservação e funcionamento.

2 - A máquina deve reunir, no mínimo, as seguintes características:

g) Capacidade de elevação e alcance da grua compatíveis com a formação de pilhas com 3,00 metros de altura útil e com a carga de veículo articulado de transporte de rolaria;
h) Cabina com estrutura de proteção contra queda e projeção de objetos e proteção do operador adequada à movimentação de rolaria;
i) Horímetro em funcionamento e acessível para leitura, sem o qual não é possível medir a prestação;
j) Extintores e dispositivos de retenção de faíscas, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

3 - Em caso de avaria, o prestador de serviços deve assegurar a substituição da máquina por outra de características equivalentes no prazo máximo de vinte e quatro horas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

4 - Os períodos de imobilização por avaria, manutenção, abastecimento ou deslocação não são objeto de medição nem de pagamento;

Cláusula 1.ª | **Operador**

1 - A máquina é operada por trabalhador habilitado e com formação e experiência comprovadas na movimentação de rolaria.

2 - O prestador de serviços assegura o fornecimento e a utilização efetiva dos equipamentos de proteção individual adequados, bem como o cumprimento das regras de segurança em vigor no espaço.

3 - O operador deve identificar-se e apresentar-se com vestuário identificado, nos termos definidos pelo Município para o projeto.

4 - A substituição do operador afeto ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município.

Secção III - Execução das operações

Cláusula 2.ª | **Receção do material**

1 - Todo o material lenhoso que entre no espaço é objeto de receção, com cubicagem ou pesagem e registo da origem, da tipologia e do volume.

2 - O registo identifica a parcela de origem, o prestador que executou o transporte e o destino previsto, e é articulado com o SICORTE e com o respetivo manifesto de corte.

3 - Não é admitida a entrada de material lenhoso proveniente de origens estranhas às operações da Operação Integrada de Gestão da Paisagem 2.0, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º-A da Lei n.º 9-C/2026.

4 - Não é admitida a entrada de material com sinais de colonização ativa, designadamente orifícios de saída, serrim ou galerias sob a casca, sem prévia articulação do Município com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Cláusula 3.ª | **Movimentação e empilhamento**

1 - O material é arrumado em talhões separados por tipologia, de acordo com a organização funcional do espaço: pinho para serração, pinho para trituração, eucalipto e mistura para valorização energética.

2 - Cada talhão comporta um máximo de seis pilhas, dispostas de modo a permitir a circulação e o acesso de máquina de carga em todas as frentes.

3 - A altura útil de pilha é de 3,00 metros, salvo indicação expressa em contrário do responsável pela gestão do espaço.

4 - As pilhas devem ser formadas com topos alinhados e assentamento estável, não podendo obstruir as vias de circulação, as zonas de inversão, os aspersores nem as armadilhas.

5 - A ordem de saída do material observa a prioridade determinada pelo Município, sendo dada precedência ao material de pinheiro com casca entrado nos meses de maior atividade dos insetos.

Cláusula 4.ª | **Carga, expedição e higiene do recinto**

1 - A carga do material em veículo de transporte é assegurada pela máquina afeta ao contrato, mediante indicação do responsável pela gestão do espaço.

2 - O prestador de serviços procede à remoção regular da casca, aparas e restos de rolaria resultantes da movimentação, encaminhando-os para o local indicado pelo Município.

3 - Sempre que haja lugar a estilhagem de sobrantes no espaço, a granulometria não pode exceder 3 cm.

4 - O prestador de serviços comunica de imediato ao responsável pela gestão do espaço qualquer anomalia detetada na vedação, no sistema de aspersão, nas armadilhas ou na sinalização.

Secção IV - Horário e disponibilidade

Cláusula 5.ª | **Período de funcionamento**

1 - O horário de funcionamento do espaço é das 08h00 às 17h00, sem prejuízo de ajustamento em função das necessidades operacionais e do período do ano.

2 - A prestação é assegurada em oito horas diárias, nos dias úteis, salvo indicação em contrário do Município.

3 - A prestação em dias não úteis depende de solicitação prévia e expressa do Município e é medida nos mesmos termos, sem acréscimo de preço unitário.

4 - As operações são suspensas nos dias em que o nível de perigo de incêndio rural seja «muito elevado» ou «máximo», nos termos aplicáveis, ou sempre que o Município o determine.

5 - O prestador de serviços assegura a presença da máquina e do operador no espaço à hora de início definida.

Secção V - Registo, controlo e rastreabilidade

Cláusula 6.ª | **Registo diário**

1 - O prestador de serviços preenche, no próprio dia, folha de obra diária, assinada pelo seu encarregado ou operador e pelo técnico do Município ou da entidade que o apoia.

2 - A folha de obra diária contém, no mínimo:

k) Data e identificação da máquina e do operador;
l) Confirmação do dia de trabalho prestado;
m) Operações realizadas no interior do espaço;

n) Entradas e saídas de material, com tipologia e volume;

o) Ocorrências, anomalias e períodos de suspensão.

3 - O registo é efetuado preferencialmente por formulário digital, servindo a folha em papel de alternativa.

4 - O prestador de serviços faculta ao Município todos os elementos técnicos e documentais necessários à verificação da prestação.

Secção VI - Medição e pagamento

Cláusula 7.ª | **Unidade de medição**

1 - A unidade de medição é a hora de trabalho de máquina de estiva com operador efetivamente prestado no espaço e validado pelo Município.

2 - A medição faz-se pela contagem das horas de trabalho confirmadas na folha de obra diária, ou através do registo de horímetro.

3 - O preço unitário inclui a máquina, o operador, o combustível, os lubrificantes, a manutenção, os seguros e a deslocação de e para o espaço, bem como todos os demais encargos necessários à execução da prestação.

4 - Só são faturáveis as horas suportadas por registo validado nos termos da Secção anterior.

5 – As horas em que a prestação não se realize por avaria, manutenção, abastecimento ou por causa não imputável ao Município não são medidas nem pagas.

6 – As horas validadas são consolidadas em auto de medição periódico, do qual constem a identificação da máquina e o total de horas validadas no período.

7 - O número de horas indicado no presente procedimento é estimado e não constitui garantia de volume de prestação, sendo pagas apenas as horas efetivamente prestadas e validadas.

Secção VII - Segurança, ambiente e requisitos fitossanitários

Cláusula 8.ª | **Segurança na execução dos trabalhos**

1 - O prestador de serviços assegura a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, de terceiros e dos bens.

2 - São observadas as distâncias mínimas de segurança aplicáveis aos carregadouros, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

3 - As máquinas motorizadas deverão estar dotadas de 1 ou 2 extintores de 6 kg cada, consoante a sua massa máxima seja inferior ou superior a 10 000 kg, e de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do mesmo diploma, aplicando-se ao incumprimento o regime sancionatório do artigo 72.º.

4 - As vias de circulação e as zonas necessárias à intervenção dos meios de socorro devem permanecer permanentemente desimpedidas.

5 - Qualquer ocorrência, incidente ou situação suscetível de provocar incêndio é imediatamente comunicada ao Município e às autoridades competentes.

6 – Qualquer acidente ou incidente dentro do espaço é imediatamente comunicada ao Município e às autoridades competentes, sendo que a responsabilidade civil recai sobre cada um dos intervenientes.

Cláusula 9.ª | **Requisitos fitossanitários**

1 - O prestador de serviços cumpre as medidas fitossanitárias definidas no plano do espaço, designadamente as que respeitam à rotação do material, à prioridade de saída e à higiene do recinto.

2 - A movimentação do material não pode obstruir nem danificar o sistema de aspersão, cuja função é manter o teor de humidade da madeira acima do limiar que inviabiliza a colonização.

3 - Qualquer suspeita de presença de organismo de quarentena é comunicada de imediato ao Município, para articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

4 - O incumprimento das obrigações fitossanitárias constitui incumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades legalmente previstas.

Secção VIII - Responsabilidade e fiscalização

Cláusula 10.ª | **Responsabilidade do prestador de serviços**

1 - O prestador de serviços é responsável pela execução técnica da prestação e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

2 - É igualmente responsável pelos danos causados a terceiros, ao material lenhoso armazenado e às infraestruturas do espaço, designadamente vedação, portão, vias, rede de rega, aspersores, armadilhas e sinalização.

3 - Os danos causados devem ser reparados a expensas do prestador de serviços, no prazo fixado pelo Município, ou indemnizados quando a reparação não seja possível.

4 - O prestador de serviços comunica imediatamente ao Município qualquer facto suscetível de comprometer a execução da prestação.

Cláusula 11.ª | **Fiscalização**

1 - A execução da prestação é acompanhada e fiscalizada pelos serviços técnicos do Município de Leiria e pelo responsável pela gestão do espaço.

2 - A fiscalização pode compreender, designadamente:

p) Verificação da máquina e do respetivo estado operacional;
q) Verificação das folhas de obra diárias e da correspondência com os dias de trabalho faturados;
r) Verificação da arrumação, da tipologia e da estabilidade das pilhas;
s) Verificação da higiene do recinto e do cumprimento das medidas fitossanitárias;
t) Conferência da documentação e dos registos apresentados.

3 - A fiscalização municipal não exonera o prestador de serviços da responsabilidade pela correta execução da prestação.

Secção IX - Disposições finais

Cláusula 12.ª | **Prevalência das especificações técnicas**

1 - As presentes cláusulas técnicas devem ser interpretadas em articulação com a Parte I – Cláusulas Jurídicas e com a memória descritiva e justificativa do Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso, que integra o procedimento.

2 - Em caso de dúvida quanto à execução de uma operação, o prestador de serviços solicita orientação ao Município antes de a executar.

3 - Nenhuma orientação ou acompanhamento prestado pelo Município exonera o prestador de serviços da responsabilidade pela prestação.

Cláusula 13.ª | **Condições não previstas**

1 - Em tudo o que não esteja expressamente previsto nas presentes cláusulas técnicas aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente os artigos 17.º-A a 17.º-E da Lei n.º 9-C/2026, aditados pelo Decreto-Lei n.º 126/2026.

2 - O prestador de serviços cumpre as determinações das autoridades competentes e do Município de Leiria.